



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A incidência de doenças ditas civilizacionais na segunda metade do século XX e início do século XXI, como a diabetes e a obesidade, trouxeram para a luz do dia, o papel indiscutível da alimentação e estilo de vida no que diz respeito ao desenvolvimento de doenças. Também ao longo das décadas, organizações como a OMS foram desenvolvendo estudos que demonstram a relação entre o consumo de determinados produtos e o aparecimento de vários tipos de cancro.

A forma de recuperar uma alimentação saudável, já poucos duvidarão, será voltarmos a uma alimentação em que se reduza ou elimine o consumo de produtos alimentares carcinogéneos, transgénicos e produtos como pesticidas e herbicidas, motivo pelo qual já existem países, como a Dinamarca, em que se está a reverter a totalidade da agricultura como forma de minimizar a ingestão destes produtos nocivos à saúde.

Neste sentido, é essencial criar incentivos à ingestão preferencial de alimentos que desonerem o Serviço Nacional de Saúde, mediante a concessão de benefícios a quem se alimentar de forma mais saudável, pelo que propomos a possibilidade de se deduzir em sede de IRS nas despesas de saúde, as despesas com alimentos de origem biológica.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

“CAPÍTULO XI

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 114.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 55.º, 68.º, 68.º-A, 69.º, 76.º, 77.º, 78.º-A, **78.º-C**, 78.º-D, 87.º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 67/2015, de 6 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-C

Dedução de despesas de saúde

1 – [...]

a) [...]

I) [...]

II) [...]

III) [...]

IV) [...]

V) **Aquisição de produtos biológicos, produzidos por entidades certificadas**

nos termos da legislação em vigor.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]»”

São Bento, 1 de Março de 2016

O Deputado,

André Silva